



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE

AMBENO (RAEOA):

Deliberação da Autoridade N.º 15 /2017 de 06 de Outubro

Sobre o Investimento Imobiliário Comercial no Complexo

Residencial de Fulolo 1643

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 15/2017

de 06 de Outubro

SOBRE O INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO COMERCIAL NO COMPLEXO RESIDENCIAL DE FULOLO

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a “RAEOA”) e as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (as “ZEESM”) foram criadas pela Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, e melhor reguladas pelo Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, com o objetivo de promover o crescimento e desenvolvimento económico e social, com base numa economia de mercado, a promoção do investimento das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da região, assim como o desenvolvimento humano e da qualidade de vida, em áreas tão distintas como a educação, saúde, habitação, água, saneamento básico, cultura, desporto e lazer, de forma a beneficiar e aumentar a qualidade de vida da comunidade de Oé-Cusse Ambeno.

Considerando as atribuições da Autoridade da Região

Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no âmbito do artigo 4.º alínea b) e f) do Decreto Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro e as competências da mesma nos termos do artigo 19.º do referido Decreto-Lei, foi deliberado em 31 de julho de 2015 a título de Investimento Imobiliário Comercial, a construção de um Complexo Residencial em Fulolo, Oé-Cusse Ambeno, destinado a ser alocado a título de arrendamento, ou alienação definitiva, por ordem de preferência aos Membros da Autoridade, a titulares de cargos de direção e chefia da administração pública, técnicos e gestores nacionais e estrangeiros ao serviço de entidades públicas, e a comunidade deslocada residente habitualmente em Oé-Cusse Ambeno.

Considerando a iminente conclusão do projeto do Complexo Residencial de Fulolo, Oé-Cusse Ambeno, a Autoridade da RAEOA deliberou em 14 de setembro de 2017, o início da atribuição das Residências concluídas aos interessados, por arrendamento ou por alienação definitiva, tendo a Região preferência na alienação definitiva, como forma de capitalizar o investimento anterior e preparar futuros investimentos imobiliários.

Considerando que está atualmente concluído o Complexo Residencial de Fulolo, Oé-Cusse Ambeno, a Autoridade da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno estando presentes todos os seus membros, reuniu no dia 6 de outubro de 2017, para deliberar sobre a atribuição das Residências, assim como os moldes em que a mesma seria feita.

Após discussão deliberou a Autoridade o seguinte:

Estando concluído o Projeto do Complexo Residencial de Fulolo, estando pendente meramente a conclusão dos acessos, torna-se fulcral a atribuição das Residências, aos Interessados, como forma de justificar e viabilizar o investimento Imobiliário Comercial da Região.

Estando atualmente em planeamento outros investimentos Imobiliários de carácter comercial, como forma de garantir a existência do parque residencial, necessário à 2.ª Fase de Investimento da RAEOA, e por forma a garantir as condições para captação de investimento Privado, urge agora a capitalização do Complexo Residencial de Fulolo, arrendando-se as residências ou alienando a título definitivo, sendo preferencial para a RAEOA a alienação a título definitivo, por forma a recuperar o Investimento.

Para tal serão convidados os membros da Autoridade, para

querendo arrendar ou adquirir a título definitivo, mediante a celebração de um Contrato com a RAEOA, ficando desde já estabelecido que a alienação será feita pelo valor despendido pela RAEOA, acrescido de 3% no mínimo se o pagamento for feito no máximo em 10 (dez) anos, ou de 5% no mínimo se o pagamento for feito no máximo a 20 (vinte) anos, concretizando-se assim os objetivos comerciais.

Nos termos previamente definidos na Deliberação n. °5/2015 de 31 de julho, e da Deliberação 13/2017 de 14 de setembro de 2017, determina-se a seguinte alocação das três moradias independentes e dez moradias geminadas.

Moradias Autónomas:

1. A moradia com o número de porta n. °1, que incluirá toda a área erigida e os respetivos anexos, será atribuída ao **Dr. Mari Bim Amude Alkatiri, enquanto Fundador das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor Leste, e Primeiro Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM;**
2. A moradia com o número de porta n. °2, que incluirá toda a área erigida, será atribuída ao **Sr. Arsénio Paixão Bano, enquanto Secretário Regional para a Educação e Solidariedade Social, e Presidente da Autoridade da RAEOA em Substituição;**
3. A moradia com o número de porta n. °3, que incluirá toda a área erigida, será atribuída à **Sra. Leónia da Costa Monteiro, enquanto Secretária Regional para as Finanças.**

Moradias Geminadas:

1. A moradia geminada com o número de porta n. °4, que incluirá toda a área erigida, manter-se-á na posse da RAEOA/ZEESM, enquanto moradia para os convidados oficiais da mesma;
2. A moradia geminada com o número de porta n. °5, que incluirá toda a área erigida, será atribuída ao **Sr. Pedro de Sousa Xavier, enquanto Secretário Regional para o Ordenamento do Território e Cadastro;**
3. A moradia geminada com o número de porta n. °6, que incluirá toda a área erigida, será atribuída à **Sra. Lusía Taeki, enquanto Secretária Regional para a Saúde.**
4. A moradia geminada com o número de porta n. °7, que incluirá toda a área erigida, será atribuída à **Sra. Inácia Teixeira, enquanto Secretária Regional para o Turismo Comunitário;**
5. A moradia geminada com o número de porta n. °8, que incluirá toda a área erigida, será atribuída ao **Sr. Francisco Xavier Marques, enquanto Secretário Regional para a Administração;**
6. A moradia geminada com o número de porta n. °9, que incluirá toda a área erigida, será atribuída ao **Sr. Régio Servantes Romeia da Cruz Salu, enquanto Secretário Regional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural.**

De referir, todavia, que a alocação das Residências, será feita mediante a entrega de propostas formais dos interessados identificados, e posteriormente a celebração de Contrato, respeitando o objetivo comercial do Investimento e mediante as normas da regulamentação especial para o efeito.

As Residências remanescentes serão atribuídas aos interessados identificados por ordem de preferência, mediante a apresentação de propostas formais, respeitando o objetivo comercial do Investimento da RAEOA e de acordo com o definido em regulamentação especial.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos dias 6 de outubro 2017

O Presidente da Autoridade em Substituição

Sr. Arsénio Bano